



CONTRATO Nº 312/2023/DL/056/2023
PROC. ADM. Nº 6362/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IPC (INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA – MA), E A EMPRESA
DVALONI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do **IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: nº 86.792.660/0001-78, sediada na Rua Sebastião Barbosa nº 45 – Centro – Chapadinho, CEP: 65.500-000, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, CPF. nº 250.050.223-68, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, com sede na Rua Washington Lima. nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro - CEP: 21.815-320, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Patrícia Gouveia Medes Valoni, brasileira, empresária, residente na Rua Washington Lima, 391 – Bangu - Rio de Janeiro, portadora do R.G. nº 09.265.371-6DIC/RJ do CPF nº 028.037.777-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.	Und	20.000,00	20.000,00
				20.000,00

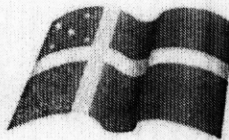
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). CLÁUSULA

SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinho as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

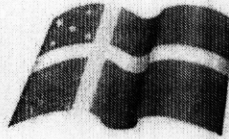
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadina, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina/MA, 05 de Dezembro de 2023

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Diretora Presidente do IPC
CONTRATANTE

[Signature]

DVALONI CONSULTORIA LTDA
Representante legal da empresa

CONTRATADO

**DVALONI
CONSULTORIA**

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA

LTDA:23540416 LTDA:23540416000106

000106

Dados: 2021.11.12
12:04:30 -03'00'

Testemunhas:

Nataniel Sousa Santana
CPF: 077.969.133-46

Artigiz Ma S. Carlos
103.879.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023– DL Nº 056/2023 - IPC****CONTRATO Nº 312/2023- DL Nº 056/2023 - Processo Administrativo Nº 6362/2023****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2023**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-00**OBJETO:** - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.**FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VALOR: 20.000,00(vinte mil reais).**VIGÊNCIA:** 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Dezembro de 2023

Chapadinho (MA), 05 de Dezembro de 2023.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3246 – PÁGINAS: 01

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP
RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023 – DL Nº 056/2023 – IPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP. Processo nº 5997/2023-PMCH. Objeto: "Registro de preços para Aquisição de Materiais para Limpeza Hospitalar, para atender as necessidades dos Hospital Municipal, UPA e Postos de Saúde do Município de Chapadilha"; Abertura: 18/12/2022 às 08:30hs; Local: Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Base Legal: Medida Provisória nº 1167/2023, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadilha – MA – CEP: 65.500-000; Site do Portal da Transparência do Município de Chapadilha: <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, também através do SINC_CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Chapadilha/MA, 01/12/2023. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 6362/2023 Dispensa de Licitação nº 056/2023. RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06 que tem como objeto a Contratação de serviço para analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as normas e exigências da portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadilha – MA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadilha – MA, 04 de Dezembro de 2023. Maria Coelho Pimentel Gomes Diretora Presidente de IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023 – DL Nº 056/2023 – IPC CONTRATO Nº 312/2023 – DL Nº 056/2023 - Processo Administrativo Nº 6362/2023 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2023 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA CONTRATADA: DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06 OBJETO: - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadilha- MA. FUNDAMENTAÇÃO art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Dezembro de 2024 DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2023 Chapadilha (MA), 05 de Dezembro de 2023. Maria Coelho Pimentel Gomes Diretora Presidente do IPC.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA: 06117709000158

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:061177090
00158
Dados: 2023.12.05
19:19:47 -03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58